LEI MUNICIPAL Nº1563/2026 **Em 25 de fevereiro de 2026.**

Dispõe sobre a implantação do adicional de Insalubridade aos servidores ligados diretamente ao serviço de limpeza e tratamento do esgotamento sanitário do Município de Santa Luzia/PB e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a implantação e legalização do adicional de insalubridade aos *servidores ligados diretamente ao serviço de limpeza Urbana (Gary) e tratamento do esgotamento sanitário do Município de Santa Luzia/PB.*

Art. 2º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, o adicional de insalubridade aos *servidores ligados diretamente ao serviço de Limpeza Urbana (Gary), e ao tratamento do esgotamento sanitário do Município de Santa Luzia/PB*, no percentual de até **40% (quarenta por cento)** sobre o piso salarial básico, pois que, a referida categoria profissional manuseia produtos nocivos à saúde humana, assim como desenvolve de forma habitual e permanente atividades profissionais em condições insalubres , objetivando o cumprimento das respectivas tarefas inerente a função.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário e as que se tornem incompatíveis com esta lei.

Paço Quipauá - Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 25 de fevereiro de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL